

Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

CHAMADA PÚBLICA 3/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS** torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei 11.947/2009, Decreto 11.196/2022 e Resolução CD/FNDE 6/2020 (com redação dada pela Resolução CD/FNDE 21/2021), a realização de **CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL**, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificação de produtos constante no Termo de Referência anexo a este edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: os envelopes deverão ser entregues e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Nova Petrópolis até às **8:59 do dia 12 de janeiro de 2026**.

O Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, bem como os demais documentos, deverão ser acondicionadas em envelope lacrado, no qual se identifiquem, externamente, o nome da licitante, o número da chamada pública e o tipo de envelope, conforme modelo adiante.

1 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Ao Município de Nova Petrópolis

Chamada Pública 3/2025

Participante: Razão Social/Nome

2 - ENVELOPE DE PROPOSTA

Ao Município de Nova Petrópolis

Chamada Pública 3/2025

Participante: Razão Social/Nome

ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 12 de janeiro de 2026 às 9:00.

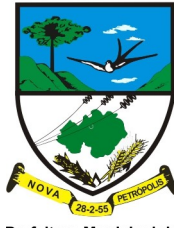
LOCAL DE JULGAMENTO: sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, sita à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, RS.

Os documentos para habilitação, bem como a proposta, deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, indevassáveis e com identificação externa do seu conteúdo no local e hora acima estipulados.

1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR para a merenda escolar municipal, culminando no cadastramento de grupos formais, informais ou fornecedores individuais para atender as necessidades do Município de Nova Petrópolis (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

Desporto), conforme especificações dos gêneros alimentícios presentes no Termo de Referência anexo a este edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao objeto da presente licitação são provenientes da dotação orçamentária especificada no item 10 do Termo de Referência anexo a este edital.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O fornecedor individual deverá apresentar no envelope 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e o disposto no artigo 40 da CD/FNDE 6/2020;

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. Para fornecedor de ovos, o proponente deverá apresentar o Alvará de Licença de Inspeção Sanitária.

3.1.3. Todos os documentos podem ser cópias simples (sem autenticação).

3.2. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

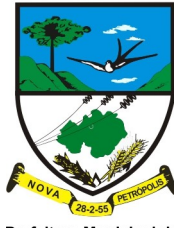
3.2.1. O grupo informal deverá apresentar no envelope 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

IV - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e o disposto no artigo 40 da CD/FNDE 6/2020; e

V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.2. Para fornecedor de ovos, o proponente deverá apresentar o Alvará de Licença de Inspeção Sanitária.

3.2.3. Todos os documentos podem ser cópias simples (sem autenticação).

3.2.4. O grupo informal deverá, preferencialmente, ser representado por entidade articuladora.

3.3. ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e o disposto no artigo 40 da CD/FNDE 6/2020.

3.3.2. Para fornecedor de ovos, o proponente deverá apresentar o Alvará de Licença de Inspeção Sanitária.

3.3.3. Todos os documentos podem ser cópias simples (sem autenticação).

3.4 ENVELOPE 2 – PROJETO DE VENDA

3.4.1. No **Envelope 2**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme anexos deste Edital.

3.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

seleção será divulgado no ato da sessão pública, e, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital.

4.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e Agricultor Familiar Individual, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar, 11.326/2006, e Lei Federal 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5. DA ENTIDADE ARTICULADORA

5.1. Os Grupos Informais deverão, preferencialmente, ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Município) por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

5.2. A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP.

5.3. As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, bem como comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver.

5.4. A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder a venda nem assinar como proponente, não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

6. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

- 6.1.** Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 6.2.** Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a ser fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 6.3.** O preço médio pesquisado será o preço a ser pago pelo Município, nos termos do artigo 31 da Resolução/CD/FNDE 6/2020.
- 6.4.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/atividade executora e observar o disposto no art. 39 da Resolução/CD/FNDE 6/2020.
- 6.5.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.6.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 6.7.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
 - II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei 10.831/2003, o Decreto 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
 - III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.8. Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projeto de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

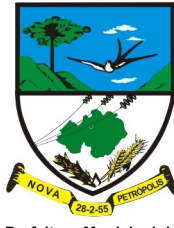
Declarados os vencedores habilitados, será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação de recursos, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;
- II- salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI- fraudar a licitação;
- VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas no item 8.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

b) Para as infrações previstas no item 8.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 8.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 8.1, incisos V, VI,





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

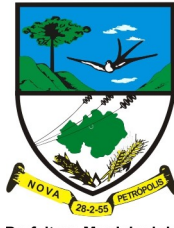
8.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

8.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

8.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

8.18. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 8.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

8.22. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

9. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência anexo.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão aceitas propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital e seus anexos.

10.2. Não serão permitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.3. Não será permitida, em hipótese alguma, antecipação de valores.

10.4. Em caso de negativa do vencedor da licitação em fornecer os objetos da presente licitação, a Administração publicará a pena junto à imprensa e convocará os remanescentes, em ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

10.5. No caso de as quantidades licitadas ultrapassarem ou ficarem aquém do valor estimado pelo Município, a Administração reserva-se o direito de diminuir ou acrescer as quantidades em até 25%, conforme faculta o artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.6. Todo descarregamento, no local indicado, só poderá ocorrer mediante apresentação da nota fiscal correspondente, para inspeção dos produtos e das quantidades, que deverá corresponder com o constante na nota fiscal. Após a conferência é que será permitido o descarregamento.

10.7. Não serão aceitas mercadorias com prazo de validade vencida ou em más condições de conservação.

10.8 Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia simples, mediante a apresentação do original e respectiva conferência.

10.9. Esclarecimentos e Informações podem ser solicitados na Prefeitura de Nova Petrópolis, no Setor de Compras, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, horário de funcionamento das 8h30min às 12h e das 13h10min às 17h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (54) 3281 8400.

11. DO FORO

Será adotado o foro da Comarca de Nova Petrópolis, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Licitação.

12. ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados.

Anexo I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA;

Anexo II – MINUTA DO CONTRATO;

Anexo III – MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS FORMAIS;

Anexo IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA - GRUPOS INFORMAIS;

Anexo V – MODELO DE PROJETO DE VENDA - FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

Anexo VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Anexo VII – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nova Petrópolis, 15 de dezembro de 2026

Daniel Carlos Michaelsen
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Unidade	Gêneros Não Perecíveis - 1º SEMESTRE 2026	Quantidade total	Valor máximo	Valor proposto
1	Unid	Leite de vaca UHT desnatado, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	60	R\$ 6,80	R\$
2	Unid	Leite de vaca UHT integral, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	13000	R\$ 6,67	R\$
3	Unid	Leite de vaca UHT semidesnatado, zero lactose, validade superior a 3 meses a partir de entrega, embalagem de 1 litro	500	R\$ 7,04	R\$
4	Unid	Mel de abelhas puro, embalagem de 500g	400	R\$ 23,54	R\$

Item	Unidade	Gêneros Perecíveis - 1º SEMESTRE 2026	Quantidade total	Valor máximo	Valor proposto
5	Kg	Abacate, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	550	R\$ 10,10	R\$
6	Kg	Abobrinha italiana, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	300	R\$ 5,93	R\$
7	Unid	Alface, de 1ª qualidade, tipo crespa ou mimosa	1400	R\$ 3,57	R\$
8	Kg	Alho, de 1ª qualidade, in natura, tamanho médio	160	R\$ 42,15	R\$
9	Kg	Batata doce, de 1ª qualidade	900	R\$ 4,81	R\$
10	Kg	Bergamota, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	2000	R\$ 6,10	R\$
11	Kg	Beterraba, de 1ª qualidade	1500	R\$ 6,16	R\$
12	Unid	Brócolis híbrido, de 1ª qualidade, tamanho médio	2100	R\$ 6,31	R\$
13	Kg	Caqui, tipo chocolate, de 1ª qualidade, tamanho médio	300	R\$ 8,89	R\$
14	Kg	Cebola de 1ª qualidade, tamanho médio	1800	R\$ 5,81	R\$
15	Kg	Cenoura de 1ª qualidade, tamanho médio	1300	R\$ 5,52	R\$
16	Kg	Chuchu de 1ª qualidade, tamanho médio	900	R\$ 4,89	R\$
17	Molho	Couve folha, de 1ª qualidade, folhas de tamanho médio	300	R\$ 3,83	R\$
18	Unid	Couve-flor de 1ª qualidade, tamanho médio	1800	R\$ 7,54	R\$
19	Molho	Erva fresca Hortelã, de 1ª qualidade, molho médio	150	R\$ 4,19	R\$
20	Molho	Erva fresca Manjericão, de 1ª qualidade, molho médio	150	R\$ 4,75	R\$
21	Molho	Erva fresca Temperos Verdes (cebolinha e salsa), de 1ª qualidade, molho médio	700	R\$ 3,70	R\$

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo

www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8417-FC8A-23B5-EA27> e informe o código 8417-FC8A-23B5-EA27





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

22	Molho	Espinafre, de 1ª qualidade, molho médio	250	R\$ 5,27	R\$
23	Kg	Feijão preto tipo 1, de 1ª qualidade	3000	R\$ 9,26	R\$
24	Kg	Feijão vermelho tipo 1, de 1ª qualidade	800	R\$ 14,63	R\$
25	Unid	logurte natural, contendo leite parcialmente desnatado e/ou leite parcialmente desnatado reconstituído, leite em pó desnatado e fermento lácteo, embalagem de 800 gramas	2200	R\$ 11,90	R\$
26	Unid	logurte natural, sem lactose, sem sabor, podendo ou não conter adição de açúcar, embalagem de 150 gramas	150	R\$ 4,43	R\$
27	Kg	Laranja de umbigo, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	1400	R\$ 9,68	R\$
28	Kg	Laranja suco, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	2200	R\$ 6,48	R\$
29	Kg	Limão taiti, de 1ª qualidade, fruto tamanho médio, grau de maturação médio	300	R\$ 6,28	R\$
30	Kg	Melancia, de 1ª qualidade, tamanho médio	2000	R\$ 4,68	R\$
31	Kg	Melão espanhol, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	3000	R\$ 10,29	R\$
32	Unid	Milho verde em espiga, limpo, tamanho médio	3000	R\$ 2,80	R\$
33	Kg	Moranga cabotiá, de 1ª qualidade, tamanho médio	700	R\$ 4,21	R\$
34	Dz	Ovos de galinha, de 1ª qualidade, tamanho grande	3600	R\$ 12,35	R\$
35	Kg	Pepino tipo salada, de 1ª qualidade	650	R\$ 6,37	R\$
36	Kg	Queijo colonial, resfriado, fatiado fino, em embalagens de no máximo 500g	400	R\$ 63,13	R\$
37	Kg	Repolho roxo, de 1ª qualidade	300	R\$ 7,00	R\$
38	Kg	Repolho verde, de 1ª qualidade	450	R\$ 5,80	R\$
39	Unid	Requeijão cremoso sem lactose, resfriado pote de 180 gramas	50	R\$ 9,03	R\$
40	Unid	Requeijão cremoso tradicional, resfriado, pote de 400 gramas	1300	R\$ 14,37	R\$
41	Kg	Tomate cereja, de 1ª qualidade	300	R\$ 21,42	R\$
42	Kg	Tomate paulista, de 1ª qualidade, grau de maturação médio	3200	R\$ 10,16	R\$
43	Kg	Vagem, de 1ª qualidade	400	R\$ 15,54	R\$

**TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO TER CARACTERÍSTICAS APRESENTÁVEIS,
SEREM DE BOA QUALIDADE E NÃO PODEM CONTER SUJEIRAS.**

Rua 7 de Setembro, 330 | 2º Andar | Centro | 95150-000 | 54 3281.8400
Nova Petrópolis – RS | Jardim da Serra Gaúcha | Capital Nacional do Cooperativismo

www.novapetropolis.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANIEL CARLOS MICHAELSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8417-FC8A-23B5-EA27> e informe o código 8417-FC8A-23B5-EA27





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

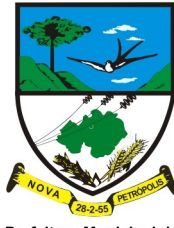
Caso venham agricultores individuais, estes deverão ser cadastrados/credenciados junto à Entidade Executora (Município) por uma Entidade Articuladora e deverão apresentar planilha com os produtos que fornecerão, com as quantidades e valores, por agricultor.

TOTAL DA PROPOSTA: _____

OBSERVAÇÕES: _____

PESSOA E TELEFONE PARA CONTATO: _____





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA AS ESCOLAS.

CONTRATO Nº ____/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.572.748/0001-00 com sede Administrativa na rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CPF _____ residente e domiciliado em Nova Petrópolis, doravante denominado CONTRATANTE e _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº _____, com sede Administrativa _____, representada pelo Sr(a). _____, _____, _____, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONTRATANTE e CONTRATADA, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE 6/2020 (com redação dada pela Resolução 21/2021) e do Processo Licitatório na modalidade de Chamamento Público, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 3/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

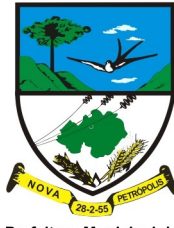
CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, observando as condições do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

().

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Unid	Descrição do produto – PERECÍVEIS/NÃO PERECÍVEIS	Qtde	Valor unitário	Valor total

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes com a aquisição dos referidos gêneros alimentícios, correrão por conta da dotação orçamentária.

Órgão:	0800 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Unidade:	0805 - Programas Suplementares de Ensino
Funcional Programática:	0805.12.306.0805 500 0001 2.106 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6938)
Funcional Programática:	0805.12.306.0805 552 1349 2.236 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar com recursos do PNAE
Natureza:	3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo (6941)

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

VII- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VIII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

IX- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

X- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

XI - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

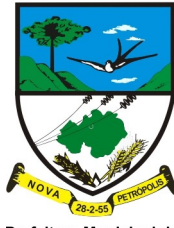
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**:
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.11 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato e da Secretaria Municipal de Educação.





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública 3/2025, pela Resolução CD/FNDE 6/2020, pela Lei 14.133/2021 e pela Lei 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

11.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11.3 A análise de pedido de reestabelecimento de equilíbrio econômico financeiro e de repactuação de preço se dará em um prazo de 30 dias e, se procedente, será vinculado a todos os fornecedores habilitados na chamada pública.

11.4 Fica estabelecido como índice de reajuste contratual o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) calculado e divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O prazo de vigência da contratação será a partir de sua assinatura até 31.7.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

É competente o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Petrópolis, RS, ____ de _____ de 2026

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

CONTRATADA (Grupo Formal)

DANIEL CARLOS MICHAELSEN
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 3/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital 3/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).					





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 3/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. C PF	3. D AP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital 3/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					





Prefeitura Municipal de
Nova Petrópolis - RS

ANEXO V
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA 3/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
1					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

Obs.: Preço publicado no Edital 3/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8417-FC8A-23B5-EA27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 15/12/2025 14:58:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8417-FC8A-23B5-EA27>